

LEI MUNICIPAL Nº 1.312, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, MEDIANTE CONTRATO, À EMPRESA LEP AGROFLORESTAL LTDA (Buriti Agro), DE ÁREAS LOCALIZADAS NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, COMPREENDIDAS PELA QUADRA 07, LOTE: n° 01, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso III e IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso, mediante contrato, de áreas localizadas no Distrito Industrial e Comercial do Município de Juscimeira, compreendidas pela quadra 07, lote: nº. 01, imóvel pertencente ao Município de Juscimeira, para a empresa LEP AGROFLORESTAL LTDA (Buriti Agro), inscrita no CNPJ sob nº 19.101.622/0001-34, com endereço na Rua Ademar de Barros, Vila Limeira, Juscimeira-MT, CEP 78.810-000, endereço eletrônico: pedrojr@buritiagro.com.br; representada pelo Sr. Pedro Fernandes de Oliveira Júnior, brasileiro, inscrito no CPF nº. 586.204.436-15, e portador do RG nº. MG-4.013.971, domiciliado a Rua das Pitombeiras, 2020W, Quadra 21, lote: 05, Jardim Europa, Nova Mutum, CEP: 78.450-000, endereço eletrônico: pedrojr@buritiagro.com.br, para implementação de empresa voltada às atividades de manejo e manutenção florestal.

Art. 2º. O beneficiário da concessão do Direito Real de Uso terá o prazo de:

- I 120 (cento e vinte) dias para conclusão e entrega do projeto arquitetônico final;
- II-24 (vinte e quatro) meses para conclusão da obra e funcionamento da empresa.

Parágrafo único. Os prazos dispostos nos incisos anteriores correrão a partir da assinatura do contrato de concessão e poderão ser prorrogados por igual

Av. Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 - Bairro: CAJUS | CEP: 78810-000

(66) 3412-1321

juscimeira.mt.gov.br



GAB - GABINETE DO PREFEITO

período, desde que devidamente fundamentada as razões do pedido de prorrogação, as quais serão submetidas à análise e julgamento da Comissão Mista de Indústria e Comércio.

- Art. 3º. O beneficiário deverá apresentar à Secretária de Turismo, Indústria e Comércio, bem como à Comissão Mista de Indústria e Comércio os documentos relacionados a regularização e funcionamento do empreendimento/indústria.
- Art. 4º. O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, transcorrido esse período e persistindo o interesse público, após o cumprimento das obrigações estipuladas pela concedente, terá o concessionário o direito de receber em doação com encargo, em consonância com Lei 8.666/93, em seu artigo 17, §4º.
- Art. 5º. A área objeto dessa concessão reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, mediante requerimento formulado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Juscimeira, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independente de qualquer indenização, se:
 - I Não forem cumpridos os prazos estabelecidos:
- II Por conveniência Administrativa caso cessem as razões que justificaram a concessão;
- III Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;
- IV Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de empregos, que poderão ser exigidas por ato do Executivo a qualquer momento.
- Art. 6º. É vedado ao beneficiário a possibilidade de ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto dessa concessão.
- Art. 7º. Todos os encargos financeiros para a concretização da presente concessão correrão por conta do concessionário.
- Art. 8º. Após a sanção da Lei a empresa beneficiada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de revogação.



GAB - GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente lei via decreto.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira-MT, 23 de Agosto de 2021.

Moisés des Santos PREFEITO MUNICIPAL